



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
07	Operário	R\$ 1.725,87	40h
03	Operador de Máquinas	R\$ 2.732,63	40h
05	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.495,13	20h
06	Professor	R\$ 2.495,13	20h
08	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.725,87	30h
03	Monitor	R\$ 1.285,54	20h
01	Monitor	R\$ 1.592,83	30h
03	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.725,87	40h
01	Motorista	R\$ 2.157,34	40h
01	Técnico em Enfermagem	R\$ 2.876,45	40h
01	Psicopedagogo	R\$ 5.100,00	40h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes no Anexo Único da presente Lei, na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, e, na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018 para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
01 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJ/ATIV 2.029 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(96) 3319004 Contratação por tempo determinado

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(241) 3319004 Contratação por tempo determinado

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV 2.048 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES -
FUNDAMENTAL
(234) 3319004 Contratação por tempo determinado

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
01 MANUTENÇÃO CRECHE
PROJ/ATIV 2.040 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES - CRECHE
(181) 3319004 Contratação por tempo determinado

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
01 MANUTENÇÃO CRECHE
PROJ/ATIV 2.041 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(188) 3319004 Contratação por tempo determinado

07 SECRETARIA DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(338) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatorze dias do
mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

OPERÁRIO

Atribuições da Função: Realizar trabalhos braçais em geral; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e próprios municipais, proceder à limpeza de oficinas, baias, cocheiras, gaiolas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em próprios municipais; cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem e pintura; cuidar de árvores frutíferas; molhar plantas; cuidar de recipientes de lixo, currais, terrenos baldios e praças; cuidar de ferramentas, máquinas e veículos de qualquer natureza; executar demais tarefas afins.

Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto

PSICOPEDAGOGO

Atribuições da Função: Intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais. atuar na escola junto aos professores, detectando dificuldades no processo de aprendizagem dos alunos, esclarecendo sobre as diferentes etapas do desenvolvimento, para que possam compreender e entender suas características individuais; Identificar obstáculos do desenvolvimento no processo de aprendizagem, aplicando e controlando diversas teorias do campo pedagógico; atender as crianças com problemas de aprendizagem atuando na prevenção, no diagnóstico e intervenção psicopedagógica; planejar e coordenar a realização de estratégias de intervenção grupais junto a professores, estudantes e familiares; desenvolver ações promotoras de interação família-escola; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; atuar em equipes multidisciplinares e notadamente com profissionais da saúde e serviço social; Participar da construção e do



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aperfeiçoamento do projeto pedagógico da instituição escolar; dirigir eventualmente veículo do Município para o exercício da função; executar atividades determinadas pela chefia; executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Psicopedagogia ou Pós-Graduação Latu Sensu, Especialização em Psicopedagogia, desde que na graduação tenha concluído curso de Psicologia ou Pedagogia.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para as funções acima descritas pelos motivos a seguir expostos relativos a cada uma delas:

A **contratação de operário** se faz necessária em razão da Secretaria de Obras possuir em seu quadro de servidores apenas um operário concursado, nomeado em razão do concurso público realizado neste ano, não havendo mais candidatos aprovados em concurso público para fins de nomeação.

Estão em andamento obras de alargamento de estradas diversas no Município, bem como é recorrente a necessidade de manutenção das estradas do interior. Além disso, existe a demanda por serviços de limpeza e manutenções diversas, essenciais. Portanto, existe a necessidade da contratação de operários em caráter temporário até a abertura de um novo concurso público, mormente considerando o término iminente de contratos temporários ora vigentes (no mês de janeiro de 2024).

A contratação de **operador de máquina** é necessária em razão do término de contratos temporários que ocorrerá no início do próximo ano (fevereiro e março de 2024), sendo que para o bom andamento das atividades e para suprir as demandas decorrentes das obras previstas para 2024, além das próprias atividades de manutenção das entradas do interior, existe a necessidade de contratação de operadores de máquina.

Importante mencionar que não existem candidatos aprovados em concurso público para o referido cargo.

A contratação de **professores de educação infantil** é necessária para atendimento das turmas da Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, atendendo componentes curriculares da BNCC e na parte diversificada da Matriz Curricular (Musicalidade, Expressão Corporal Literatura Infantil) e, ainda, Corpo, Gestos e Movimentos na turma de Creche 1, Creche II, Creche III e Creche IV. A carga horária deverá ser cumprida nos turnos da manhã e da tarde, conforme organização das escolas e Secretaria Municipal de Educação. Os professores atuarão na regência de turmas, na substituição de professores e nos afastamentos legais (atestados e licenças) dos professores de Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal com turmas da respectiva etapa de ensino.

A contratação de **professor** é necessária para atendimento das turmas no ano letivo de 2024, sendo que os professores atuarão nas turmas dos Anos Iniciais na



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMEF Barão de Mauá e EMEF Emílio Meyer (Parte Diversificada), atendendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e nas turmas de Educação Infantil, na Parte Diversificada da Matriz Curricular; na função de professor substituto a fim suprir os afastamentos legais (atestados e licenças) dos professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Barão de Mauá e Emílio Meyer; nas atividades de reforço escolar a serem ofertadas aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental com defasagens de aprendizagem, sendo sua prática pedagógica norteadas pelo Plano de Recuperação das Aprendizagens; e quando não houver a necessidade de substituir o professor substituto, sob a orientação das direções atuará na organização de propostas didático-pedagógicas a serem aplicadas com os alunos com defasagem na aprendizagem, bem como na organização e aplicação de atividades de reforço escolar.

A contratação de auxiliar de educação infantil é necessária nas turmas de Creche 1, Creche II, Creche III e Creche IV na EMEI Spazio Dei Bambini para o ano letivo de 2024. A contratação encontra justificativa na composição do quadro de profissionais da educação da instituição de ensino, São necessários dois profissionais por turma por turno, totalizando dezesseis servidores. O quadro de auxiliares de Educação Infantil nomeados e constituído por nove profissionais. Cabe salientar que o Regimento Escolar define o número de alunos e profissionais por turma, sendo essa quantidade necessária para atendimento da demanda.

Outrossim, informa-se que, realizado concurso público para provimento de cargos de auxiliar de educação infantil, não houve aprovados no certame.

A contratação de monitor é necessária nas EMEI Spazio Dei Bambini e EMEF Barão de Mauá, conforme atribuições do cargo, no atendimento aos alunos com deficiência, mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Cumpra referir que realizado concurso público para provimento dos cargos, não houveram candidatos aprovados, de modo que necessária a contratação por meio de contrato temporário até a realização de novo concurso público.

A contratação de auxiliar de serviços gerais é necessária para realizar atividades de serviço de limpeza e demais atividades correlatas junto as escolas municipais EMEF Emílio Meyer, EMEF Barão de Mauá e EMEI Spazio de Bambini no ano letivo de 2024, ante o término de contratos temporários existentes.

Impende mencionar que no caso de aprovação do projeto que visa a nomeação de dois cargos de auxiliar de serviços gerais, apenas será contratado temporariamente se houver necessidade específica.

A contratação de motorista é necessária em decorrência de afastamento previdenciário de servidor ocupante do cargo de motorista lotado junto a Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, sendo necessária, pois, a substituição deste servidor pelo período que perdurar o seu afastamento, para o bom andamento das atividades da Secretaria.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratação de técnico de enfermagem é necessária em decorrência de término próximo de contrato temporário atualmente vigente, sendo necessária para o atendimento da população junto a UBS Municipal.

Importa referir que ainda não foi possível a nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo, tendo em vista a não aceitação à nomeação dos candidatos nomeados.

Por fim, a contratação de psicopedagogo é necessária para atuar nas demandas da Secretaria de Saúde tendo em vista alta demanda de encaminhamentos das escolas e profissionais de saúde.

Atualmente, o Município atende a demanda existente por meio de profissional credenciado por Chamamento Público. Contudo, a quantidade de 480 consultas anuais (credenciadas) não supre a demanda existente, além de possuírem custo mais elevado. Assim, com a contratação de profissional haverá um atendimento maior da demanda e menor custo para o Município.

De tal sorte, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três



HADAI R FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 18

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Contratação:
X	Criação	- 05 Professor de Educação Infantil – 20 horas
	Expansão	- 06 Professor – 20 horas
	Aperfeiçoamento	- 08 Auxiliar de Educação Infantil – 30 horas
		- 01 Monitor – 30 horas
		- 03 Monitor – 20 horas
		- 03 Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas
		- 01 Motorista – 40 horas
		- 03 Operador de Máquinas – 40 horas
		- 07 Operário – 40 horas
		- 01 Psicopedagoga – 40 horas
		- 01 Técnico em Enfermagem – 40 horas

Vigência das Despesas

Início / Fim
06 meses, prorrogável por mais 06 meses

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2024	2025	2026
Vencimentos e Vantagens	987.518,64		
13º Salário	82.293,22		
1/3 de Férias	27.431,07		
INSS - Patronal 22,94%	251.707,53		
TOTAL	1.348.950,46		



Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 536/2022), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 – Contratação por tempo determinado	1.880.000,00	1.097.242,93	782.757,07
3319013 – Obrigações Patronais	790.000,00	251.707,53	538.292,47
TOTAL	2.670.000,00	1.348.950,46	1.321.049,54

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023 a 2025:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 13 de dezembro de 2023.


Jhones França da Silva
Contador CRC/RS nº 104093



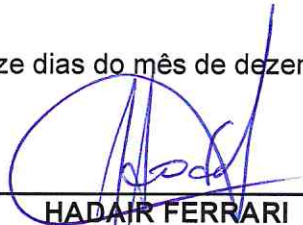
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 05 Professor de Educação Infantil – 20 horas, 06 Professor – 20 horas, 08 Auxiliar de Educação Infantil – 30 horas, 01 Monitor – 30 horas, 03 Monitor – 20 horas, 03 Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas, 01 Motorista – 40 horas, 03 Operador de Máquinas – 40 horas, 07 Operário – 40 horas, 01 Psicopedagoga – 40 horas e 01 Técnico em Enfermagem – 40 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos treze dias do mês de dezembro de 2023



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA